

Lei Nº. 446/2014

“Dispõe sobre a Emenda à Lei n. 333/2007 que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB do Município de Guadalupe e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Guadalupe, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica suprimido inciso VIII do artigo 2º da lei Municipal n. 333 de primeiro de março de 2007, que trata do segmento Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendendo ao que dispõe a Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007 e a Portaria FNDE n. 481, de 11 de outubro de 2013 que não permite mais segmento adicional ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério do Município de Guadalupe-PI.

Art. 2º. O caput do artigo 2º da lei Municipal n. 333 de primeiro de março de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por dez membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente:



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos
quatorze dias de outubro de dois mil e quatorze.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em quatorze de
outubro de dois mil e quatorze



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão